



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., APROVA, E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N° 125 de 14 de janeiro de 1999.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Claro para o Exercício Financeiro de 1999.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Claro, para o Exercício Financeiro de 1999, estima a Receita em R\$ 10.437.003,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, três reais) e fixa a Despesa em igual importância, incluso no total referido os Órgãos da Administração Indireta.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| 1. RECEITAS CORRENTES | EM REAL (R\$) |
|---------------------------------|---------------------|
| 1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA | 549.751,00 |
| 1.2 - RECEITA PATRIMONIAL | 6.575,00 |
| 1.3 - RECEITA AGROPECUÁRIA | 201.645,00 |
| 1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 6.888.676,00 |
| 1.5 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 372.281,00 |
| SUB-TOTAL | 8.018.928,00 |
| | |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL | |
| 2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 578.060,00 |
| 2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS | 1.000,00 |
| 2.3 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL | 1.320.440,00 |
| SUB-TOTAL | 1.898.500,00 |
| TOTAL | 9.918.428,00 |



2. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE RIO CLARO

| | |
|-------------------------------|------------|
| 1.000.00 – RECEITAS CORRENTES | 450.884,00 |
| 2.000.00 – RECEITA DE CAPITAL | 248.244,00 |
| TOTAL | 699.128,00 |

FUNDAÇÃO RAUL ALVES DE SOUZA E SILVA JÚNIOR

| | |
|--------------------------------|-----------|
| 1.000.00 – RECEITAS CORRENTES | 85.200,00 |
| 2.000.00 – RECEITAS DE CAPITAL | |
| TOTAL | 85.200,00 |

3. RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO

| | |
|---|---------------|
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 9.918.428,00 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA-IPARC | 699.128,00 |
| 1.200.01 – CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO(-) | 181.753,00 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA-FRASSJ | 85.200,00 |
| 1713-TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO(-) | 84.000,00 |
| TOTAL GERAL | 10.437.003,00 |

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Anexos demonstrativos constantes desta Lei, assim discriminados:

1. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1.1. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | |
|-----------------------------------|--------------|
| 01 – FUNÇÃO LEGISLATIVA | 877.400,00 |
| 02 – FUNÇÃO JUDICIÁRIA | 8.300,00 |
| 03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 3.008.200,00 |



| | |
|--------------------------------|---------------------|
| 04 – AGRICULTURA | 421.000,00 |
| 05 – COMUNICAÇÕES | 25.000,00 |
| 08 – EDUCAÇÃO E CULTURA | 2.632.000,00 |
| 10 – HABITAÇÃO E URBANISMO | 574.500,00 |
| 13 – SAÚDE E SANEAMENTO | 1.387.000,00 |
| 15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | 688.028,00 |
| 16 – TRANSPORTE | 297.000,00 |
| TOTAL | 9.918.428,00 |

2. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE RIO CLARO

DESPESA

| | |
|------------------------|-------------------|
| DESPESA CORRENTE | 252.128,00 |
| DESPESA DE CAPITAL | 326.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGENTE | 121.000,00 |
| TOTAL | 699.128,00 |

FUNDAÇÃO RAUL ALVES DE SOUZA E SILVA JÚNIOR

| | |
|--------------------|------------------|
| DESPESA CORRENTE | 83.760,00 |
| DESPESA DE CAPITAL | 1.440,00 |
| TOTAL | 85.200,00 |

3. DESPESA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO

| | |
|---|----------------------|
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 9.918.428,00 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA-IPARC (699.128,00-181.753,00) | 517.375,00 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA-FRASSJ (85.200,00-84.000,00) | 1.200,00 |
| TOTAL GERAL | 10.437.003,00 |



Art. 4 ° - Os Orçamentos dos Órgãos da Administração Indireta – Instituto de Pensão e Aposentadoria de Rio Claro e Fundação Raul Alves de Souza e Silva Júnior, discriminarão as Despesas que correrão à Conta de seus Recursos próprios.

Art. 5 ° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o parágrafo 8 ° do Art. 165 e Inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal, Inciso II do Art. 126 da Lei Orgânica do Município e nos termos do Art. 7 ° e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a :

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da Lei.

II – Abrir mediante Decreto, Crédito Adicional Suplementar que se fizer necessário, para reforçar Dotações do Orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo até o limite máximo de 20 % (vinte por cento) da Despesa total fixada nesta Lei.

III – Transferir ou remanejar Dotações entre Programas de uma Unidade Administrativa para outra, como também transferir Dotações entre categorias econômicas de um mesmo programa, visando a melhor operacionalização do Orçamento.

Art. 6 ° - Fica ainda, o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias, para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita a fim de obter, na execução, o equilíbrio orçamentário/à exceção das verbas destinadas ao Poder Legislativo, que serão repassadas como de Lei.

Art. 7 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 ° (primeiro) de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Claro,

de Janeiro de 1999.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ROCHA
PREFEITO